



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4031/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1836/12

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria das Dores Silva

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I

2.3. Matrícula: 1427849

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: DOE de 29/06/2010

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 32, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria das Dores Silva**, matrícula nº 1427849, ocupante do cargo de Professor de Educação básica I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Agosto de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO